



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2020

JUSTIFICATIVA

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes**, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para Execução de serviços de arborização e paisagismo, no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com o art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Considerando, que a contratação dos serviços mencionados é pelo fato que na área de arborização e paisagismo, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, faz-se necessário, para propiciar um ambiente agradável aos servidores, usuários e visitantes ao Município.

Considerando, também que a Prefeitura Municipal não possui no quadro funcional profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente contratação.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **KRM MULTISERVICE LTDA-EPP** foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, possui preço a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global estimado de R\$ 45.160,00 (quarenta e cinco mil cento e sessenta reais) condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Setor de Compras do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmo^o Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 27 de Novembro de 2020.

Roaldo Silva Santos

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em, 27 de 11 de 2020

FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal